



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
CEP 36.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 814 de 19.07.89

"Dispõe sobre assinatura de convênio com
a Polícia Militar de Minas Gerais - PMG"

O Povo de Manhumirim, através de seus re-
presentantes na Câmara Municipal APROVA e o Prefeito SANCIONA a
seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo auto-
rizado a assinar Convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais, /
visando a colaboração da Prefeitura com a mesma.

Artigo 2º - A Prefeitura poderá em sua
oficina ou em especializada, fazer reformas no veículo de Destacamento
policial lotado no Município.

Artigo 3º - O Município fornecerá à con-
veniada até 400 (quatrocentos) litros de álcool, mensalmente.

Artigo 4º - A Prefeitura fica autorizada
a pagar o aluguel do prédio onde está localizado o destacamento da
Polícia Militar, a partir de Maio de 1989.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 19 de
Julho de 1989.

Jorge Caetano dos Santos
Prefeito Municipal.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM MG PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Aos 01 dias do mês de junho de 1989, o Estado de Minas Gerais, representado pelo Coronel PM Jair José Dias, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, neste ato denominada PMMG, e a Prefeitura Municipal de MANHUMIRIM - MG, doravante designada Município, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JORGE CAETANO DOS SANTOS resolvem, de acordo com a legislação vigente, celebrar o presente Convênio de Cooperação Mútua, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A PMMG distribuirá para o Município uma viatura policial-militar marca WOLKSWAGEN, tipo GOL, modelo 1989, em perfeito estado de funcionamento, oriunda de convênio com o Ministério da Justiça através do Projeto Vamos Viver Sem Violência, do Mutirão contra a Violência.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Município encarregar-se-á de efetuar toda a manutenção necessária na viatura constante da cláusula primeira, a partir da data da sua utilização na localidade do destino, responsabilizando-se pela aquisição de peças e mão de obra própria ou contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Município fornecerá todo o combustível necessário ao pleno desempenho da viatura policial, fixando uma cota mensal de 400 (Quatrocentos Litros de Álcool), que poderá compensar-se de um mês para outro.

CLÁUSULA QUARTA - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio ensejará a qualquer das partes a sua denúncia e consequente rescisão.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 01 (um) ano, prorrogável por iguais períodos até o limite máximo de 05 (cinco) anos, se não houver denúncia das partes.

CONTINUA.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas oriundas deste Convênio correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da PMMG e do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para solução de toda e qualquer questão oriunda do presente Convênio.

E, para firmeza e validade do que se estipulou, lá vrou-se o presente termo, que lido e considerado conforme, é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor, para os fins de direito.

Belo Horizonte, 01 de junho de 1989

CORONEL PM JAIR JOSÉ DIAS
COMANDANTE GERAL DA PMMG

PREFEITO MUNICIPAL DE MANHUAMIRIM MG

TESTEMUNHAS:

PEDRO DIAS GUERRA - ASP PM

MARCOS DA SILVA MILAGRES - CAP PM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP 36.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei nº 13/89 de 05.06.89

"Dispõe sobre assinatura de convênio com a PMMG -
Polícia Militar de Minas Gerais"

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais, visando a colaboração da Prefeitura com a mesma.

Artigo 2º - A Prefeitura poderá em sua oficina, ou em especializada, fazer reformas no veículo do Destacamento policial lotado no Município.

Artigo 3º - O município fornecerá à conveniada até 400 (quatrocentos) litros de álcool, mensalmente.

Artigo 4º - A Prefeitura fica autorizada a pagar aluguel do prédio onde está localizado o destacamento da PMMG a partir de Maio/89.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 05 de Junho de 1989.

Jorge Caetano dos Santos

Prefeito Municipal.